



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1232 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Programa “Bolsa Estudantil Pré-ENEM Aprova + Teotônio”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal “Bolsa Estudantil Pré-ENEM Aprova + Teotônio” destinado a concessão de bolsas de estudos e oferta de curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para estudantes que estão concluindo ou já concluíram o ensino médio.

Art. 2º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso preparatório do Enem, denominado de Cursinho “Aprova + Teotônio”, preparatório para ingresso no ensino superior, pelo ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

§1º - As ações pedagógicas do Curso Preparatório funcionarão no período noturno e, aos sábados, no período vespertino, de acordo com a demanda de estudantes, número de salas de aula disponíveis e capacidade de atendimento.

§2º- A carga horária será denominada pela secretaria de acordo com o planejamento específico e matrizes curriculares alinhadas às Matrizes de Referência do ENEM do ministério da Educação. Em casos excepcionais as aulas poderão ser ofertadas de forma online, por plataforma digital ou qualquer outro meio de comunicação que a Secretaria de Educação determinar.

§3º - O estudante que faltar, consecutivamente, a 05 (cinco) aulas, sem apresentar justificativa viável à Coordenação do Curso, será automaticamente substituído por outro aluno que esteja na lista de espera.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para a implementação do Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação autorizado, em caráter excepcional, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal a contratar profissionais da educação em necessidade temporária, a firmar parceria ou convênio com instituições de ensino públicas ou privadas, bem como com profissionais habilitados e na ausência profissionais de áreas afins necessárias ao desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único – As contratações realizadas nos termos do artigo 3º, deverão seguir os seguintes critérios:

I - Ser professor formado na área ou componente curricular de interesse ou áreas afins.

II - Profissional formado na área ou componente curricular de interesse ou área afins com comprovada experiência em cursos preparatórios para avaliações em larga escala, preferencialmente em cursos pré-ENEM.

III - Profissionais formados que apresentem perfil para aulas mais dinâmicas através do uso de diferentes metodologias ativas capazes de equilibrar: alta descontração, mais autonomia, ensino mais focado, menos cobrança, numa relação horizontal com os estudantes.

IV - O professor selecionado para administrar as aulas receberá certificado de participação concedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Município de Teotônio Vilela, por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar salas de aula de sua estrutura ou buscar parcerias com qualquer outra instituição que oferecer a estrutura física necessária.

Art. 5º - Coordenação, montagem de horários, disponibilização de material didático e indicação do espaço para acontecerem às aulas a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos.

Art. 7º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Teotônio Vilela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para subsidiar o custeio da Secretaria Municipal de Educação das despesas referentes ao custeio do Programa "Bolsa Estudantil Pré-ENEM Aprova + Teotônio", conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Município de Teotônio Vilela/Al		
Programas			
Órgão	07000	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária	07001	Secretaria Municipal de Educação	
Função	12	Educação	
SubFunção	362	Ensino Médio	
Programa	0008	Educação com Qualidade para Todos	
Ação	Bolsa Estudantil Pré-ENEM Aprova + Teotônio		
Elemento	339018000000	Auxílio Financeiro a Estudantes	100.000,00(cem mil reais)
Fonte de Recurso	001017000	Recursos Próprios destinados a outros gastos.	

Art. 8º - Fica anulada a seguinte rubrica orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Órgão	07000	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	07001	Secretaria Municipal de Educação
Dotação	12.122.0003.2510	Garantir a Folha de Pagamento e Encargos Sociais da Secretaria de Educação.
Elemento	31900400000	Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso	002000000	MDE 25%

Art. 9º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, será aberto com fundamento nos Artigos 40, 41“Caput” e Inciso II e 43, §1º e Inciso II e §3º, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 - O Poder Executivo, publicará Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano e o período de inscrição para participação e demais critérios que encontrar necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, ao 10 dia do mês de novembro de 2022.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 10 de novembro de 2022.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio